



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ADRIANA PORFÍRIO LINO DOS SANTOS

**QUALIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA COMARCA
DE ALAGOINHA/PB – PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL DA PARAÍBA**

**GUARABIRA - PB
2016**

ADRIANA PORFÍRIO LINO DOS SANTOS

**QUALIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA COMARCA
DE ALAGOINHA/PB – PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL DA PARAÍBA.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Centro de Humanidades Osmar de Aquino, Guarabira/PB, em cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Administrativo.

Orientadora: Ms. Kilma Maísa de L. Gondim.

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S237q Santos, Adriana Porfírio Lino dos
Qualidade e eficiência da prestação jurisdicional na Comarca de Alagoinha/Pb - Poder Judiciário Estadual da Paraíba. [manuscrito] / Adriana Porfírio Lino dos Santos. - 2016. 21 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2016. "Orientação: Profa. Ms. Kilma Malsa de Lima Gondim, Departamento de Direito".

1. Qualidade na prestação jurisdicional. 2. Gestão cartorária. 4. Prestação jurisdicional. I. Título.

21. ed. CDD 340

ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS

QUALIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA COMARCA
DE ALAGOINHA/PB – PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL DA PARAÍBA.

Artigo Científico apresentado ao curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Administrativo


Aprovada em 17/05/2016

BANCA EXAMINADORA



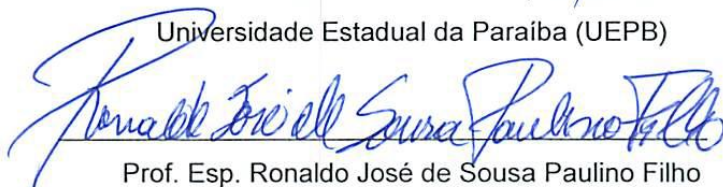
Profa. Ms. Kilma Maísa de Lima Gondim (Orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Vinícius Soares Campos Barros

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Ronaldo José de Sousa Paulino Filho

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Guarabira-PB
2016

RESUMO

O presente trabalho tem a finalidade de averiguar a qualidade e eficiência da prestação jurisdicional na Comarca de Alagoinha/PB, Comarca esta que integra o Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para fins de se obter a resposta pelo elevado número de processos ativos e paralisados no cartório judicial desta Comarca há mais de 100 dias para cumprimento. Os resultados alcançados permitem concluir que, além da excessiva demanda de trabalho e do número sempre insuficiente de servidores para atendê-la, a deficiência da gestão cartorária também é motivo para a morosidade na tramitação dos feitos, afetando seriamente a celeridade na prestação jurisdicional, provocando, conseqüentemente, insatisfação às pessoas que buscam a Justiça.

Palavras-chave: Qualidade – eficiência - gestão cartorária - prestação jurisdicional.

INTRODUÇÃO

A prestação jurisdicional é um serviço público essencial oferecido pelo Estado, de forma direta, em face de sua importância no contexto social (FARIA, 2011, p. 441).

De acordo com Celso Bastos "*os serviços tidos como essenciais decorrem da soberania e supremacia do Estado*". Inclusive, o referido autor considera até impróprio a denominação serviço público, por ser, algumas vezes, atributos de outro poder, como é o caso da Justiça, que é uma das funções básicas do Estado, não um serviço público (BASTOS apud FARIA, 2011, p. 442).

Considerando que somente o Estado pode oferecer esse serviço, eis que é indelegável, deve ser oferecido ao cidadão brasileiro com qualidade e eficiência. Para tanto, o administrador público deve ter instrumentos e percepção que lhe permitem saber o grau de sucesso de suas ações, identificar os problemas, o que permitirá agir para fins de correção de rumos e aperfeiçoamento de resultados.

No âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, a demora na tramitação dos processos judiciais constitui grave problema na prestação jurisdicional, estando em desacordo com os princípios constitucionais da razoável duração do processo judicial e da eficiência, ambas asseguradas na Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 5º, LXXVIII, e no art. 37, respectivamente, causando frustração a quem busca a justiça.

No presente trabalho vamos analisar a qualidade e eficiência da prestação jurisdicional na Comarca de Alagoinha/PB, que integra o Poder Judiciário Estadual da Paraíba.

Segundo estatística do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, atualizados até 08/03/2016, na Comarca de Alagoinha/PB há 4.515 (quatro mil, quinhentos e quinze) processos ativos em tramitação. Desse total, 2.717 (dois mil, setecentos e dezessete) processos estão paralisados no cartório judicial há mais de 100 dias, ou seja, 60,17% dos feitos ativos em trâmite nessa Comarca estão aguardando cumprimento de algum ato processual. Há, ainda, em tramitação 73 feitos da Vara da Execução Penal. Desses feitos 28 estão paralisados, conforme estatística do TJPB.

Por esta razão foi escolhido o tema “Qualidade e eficiência da prestação jurisdicional na Comarca de Alagoinha/PB - Poder Judiciário Estadual da Paraíba”, para fins de averiguar quais as causas que resultaram na elevada quantidade de processos paralisados em cartório para cumprimento de despachos, decisões e sentenças.

O trabalho foi baseado num estudo de caso – cartório judicial da Comarca de Alagoinha/PB. O levantamento dos dados constantes no presente artigo foi realizado até 09/03/2016, a partir da observação, entrevistas e pesquisa, revisão e seleção bibliográfica sobre o tema.

Entretanto, não há no presente trabalho interesse em incriminar ou minorar o relevante papel do cartório judicial na realização da Justiça, mas tão somente promover uma reflexão sobre a qualidade e eficiência do serviço público prestado pelo Poder Judiciário Estadual na Comarca de Alagoinha/PB, diante da quantidade elevada de processos em tramitação paralisados em cartório, que está provocando a demora na tramitação dos feitos e, conseqüentemente, afetando a qualidade, eficiência e celeridade na prestação jurisdicional naquela comarca.

1- PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E DA EFICIÊNCIA

O Estado, em face de ter o monopólio da função jurisdicional, tem como responsabilidade garantir a pacificação social, solucionar os conflitos, e oferecer ao jurisdicionado a efetivação de seu direito. Desta forma, o Estado além de dizer o direito, tem o dever de garantir a efetividade desse direito de uma maneira justa e célere.

O princípio da duração razoável do processo, previsto entre os direitos fundamentais do ser humano, foi inserido no art. 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, através do inciso LXXVIII, pela EC 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário.

Vale salientar que a tutela jurisdicional não inclui apenas a garantia do direito de ação, de forma eficaz e efetiva, mas também que seja entregue ao jurisdicionado no prazo razoável.

Nesse sentido, leciona Teori Albino Zavascki:

O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos. (Revistado Tribunal Regional Federal: 1 Região, v. 7, n. 3, p. 15- 32, jul./set. 1995).

Mas na realidade a prestação jurisdicional é um serviço público que está à disposição da sociedade de forma precária, ineficaz e incompleta. Segundo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as principais causas de morosidade na tramitação de processos no Brasil são a excessiva demanda de processos nos Tribunais, a quantidade de servidores em número quase sempre insuficiente para atender essa demanda e a falta de métodos e rotinas de trabalho. Isso gera, conseqüentemente, insegurança, prejuízos, danos, e, principalmente, violação de direitos.

Quanto ao princípio da eficiência, este foi acrescentado ao "*caput*" do art. 37 da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, pela reforma administrativa gerencial, proposta pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Conforme ensina Alexandre de Moraes, o princípio da eficiência é definido como aquele que:

(...) impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. (MORAES apud ALEXANDRINO & VICENTE, 2010, p. 204)

Trata-se, portanto, de um princípio que diz respeito à qualidade, profissionalismo, celeridade e racionalização de recursos que devem ser considerados na prestação de serviços pela Administração. O emprego de tecnologias e métodos modernos na área também estão associados ao princípio da eficiência.

A eficiência tem como principal objetivo alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. Esse é o entendimento do autor Hely Lopes Meirelles (2006, p. 96), ao dizer que:

É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Para Maria Sylvia Di Pietro (2011, p. 84), o princípio da eficiência apresenta dois aspectos:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Portanto, faz-se necessário uma melhor atuação do agente público juntamente a uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, a fim de alcançar os resultados positivos e satisfatórios às necessidades da sociedade.

Segundo Alexandrino & Paulo (2010 p. 204), o princípio da eficiência, por ser um princípio expresso, integra o controle de legalidade ou legitimidade, sendo um dever do administrador atuar de forma eficiente. Afirma, ainda, que não é possível a Administração alegar que, dentre outras atuações possíveis, foi escolhida a menos eficiente por questão de conveniência e oportunidade administrativa. Desta forma a apreciação pelo Poder Judiciário de um ato administrativo que fere o princípio da eficiência torna-se imperiosa.

De acordo com Diógenes Gasparini (2012, p. 357/358), o responsável pelo serviço público deve se preocupar com o bom resultado prático da prestação que lhe cabe disponibilizar aos usuários, prestando o serviço sem desperdício:

(...) evitando-se, assim, onerar os usuários por falta de método ou racionalização no seu desempenho. Deve-se, ainda, buscar o máximo de resultado com o mínimo de investimento, barateando a sua prestação e, por conseguinte, o custo para os usuários.

A eficiência da tutela jurisdicional para ser alcançada precisa, além da mudança na legislação processual, de uma série de fatores, dentre os quais uma renovação na organização judiciária e do uso de tecnologia a serviço da concretização dos direitos.

Quanto à organização judiciária brasileira, existe a problemática da incompatibilidade da quantidade de juízes e de servidores em relação ao volume de causas/demandas em tramitação e à respectiva população do local, e à insuficiente preparação dos servidores. Esses fatores resultam, além da imperfeição dos procedimentos e rotinas efetuadas, o descumprimento dos prazos e, conseqüentemente, a demora no trâmite e na concessão efetiva do direito.

Com relação à questão da efetividade da prestação jurisdicional, o CNJ elaborou a Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, visando ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social (Art. 1º, II, Resolução CNJ nº 70/2009).

Esta resolução tem 15 objetivos estratégicos, dentre elas está a Eficiência Operacional, que visa garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos e buscar a excelência na gestão de custos operacionais, e o Acesso ao Sistema de Justiça, visando facilitar o acesso à Justiça e promover a efetividade no cumprimento das decisões (Art. 1º, IV, a e b, Resolução CNJ nº 70/2009).

Considerando a necessidade de se adotar medidas efetivas com vistas a atacar as causas do mau funcionamento da primeira instância, também chamado de primeiro grau, dos Tribunais brasileiros, e alcançar os propósitos da diretriz estabelecida e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, elencados na Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, dentre outras considerações, o CNJ elaborou a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014.

Esta resolução instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância dos Tribunais brasileiros, nos termos desta Resolução (Art. 1º, Resolução CNJ nº 194/2014).

2- GESTÃO CARTORÁRIA – UMA DAS CAUSAS DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA

Sabe-se que a morosidade é um dos graves problemas que afeta o Poder Judiciário brasileiro e o quanto isso causa frustração a quem busca a justiça.

Segundo Píerpaolo Cruz Bottini (2007, p. 92), esse problema não pode ser atribuído apenas à desídia dos Magistrados e nem a falta de estrutura da Justiça, mas, também, a excessiva litigiosidade, a legislação processual e a gestão cartorária.

No que diz respeito à gestão cartorária, o mencionado autor afirma que se trata de um dos grandes responsáveis pelo lento funcionamento da Justiça atual, cujos obstáculos, se não forem superados, de nada adianta a reforma legislativa, que oriente e direcione os processos a uma maior celeridade, haja vista que o sistema de administração do Judiciário ainda padece de falta de modernização, de informatização e de racionalidade. Afirma, ainda, que a demora do andamento dos processos se dá aguardando diligências, ofícios, ou um andamento burocrático específico do que por conta dos advogados e dos juízes (BOTTINI, 2007, p. 94/95).

Segundo Paulo Eduardo Alves da Silva (2006, p.8/9):

Os cartórios judiciais não compõem o foco imediato de atenção da ciência processual ou da Administração Pública, tampouco do legislador processual reformista ou dos gestores dos tribunais. Pela doutrina processual, o cartório judicial sequer recebe tratamento autônomo. Os servidores, individualmente, são classificados como “auxiliares da justiça”, ao lado dos peritos, oficiais de justiça, intérpretes e outros, mas os cartórios não são categorizados em separado. Já a ciência da Administração Pública não está próxima o suficiente do universo forense para analisar e propor novos modelos de gestão dos tribunais e dos cartórios. As reformas legislativas em matéria processual focam pontualmente institutos processuais específicos, criando-os, alterando-os ou dando-lhes novos caminhos ou efeitos, sem, contudo, considerarem que esses institutos se consolidarão em atos e peças processuais a serem centralizadas especialmente nos cartórios judiciais – tão somente por isso é possível vislumbrar que qualquer novo instituto processual não terá o efeito esperado se não for bem operado pelos atores do sistema de justiça e, especialmente, pelo cartório judicial.

De acordo com a pesquisa realizada pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (2007, p. 30):

(...) a Lei também parece ignorar a presença e influência dos cartórios no sistema de justiça. Embora responsáveis pelo processamento das ações judiciais, são poucos os dispositivos legais na Lei 5.869/73 (Código de

Processo Civil) referentes aos servidores de cartórios judiciais. E as regras desse diploma relativas à sequência de atos ou aos prazos dos procedimentos judiciais cíveis ignoram a existência e o tempo necessário para as rotinas internas dos cartórios. A cada ato processual previsto em lei, o cartório realiza inúmeros outros atos preparatórios, para cuja prática o legislador fixou genericamente o prazo de 48 horas (CPC, art. 190) – prazo esse que o cartório sequer tenta cumprir, dada a absoluta impossibilidade. Conseqüentemente, há uma discrepância entre o tempo do processo que a lei processual (e o legislador reformista) considera existir e o tempo real do processo.

3 – A COMARCA DE ALAGOINHA/PB E A SITUAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL

A Comarca de Alagoinha/PB é Comarca do Tribunal de Justiça da Paraíba, de 1ª entrância, constituída pelos Municípios de Alagoinha/PB e de Mulungu/PB, e seus respectivos distritos.

A sede está localizada no Município de Alagoinha/PB, situado à 81 km da capital, razão pela qual é denominada Comarca de Alagoinha, conforme art. 3º, § 1º, da LOJE – Lei de Organização Judiciária do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, sendo o Município de Mulungu/PB termo da referida Comarca.

É comarca de vara única, onde há apenas um Cartório Judicial, onde ficam guardados os processos judiciais, todos físicos, eis que o PJE – Processo Judicial Eletrônico, ainda não foi implantado.

3.1- QUANTIDADE DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NA COMARCA DE ALAGOINHA/PB

De acordo com dados estatísticos do TJPB, a quantidade de processos em tramitação na Comarca de Alagoinha/PB até dezembro de 2002 era de 515 (quinhentos e quinze) processos.

A partir dessa data, após 10 anos, verificou um aumento significativo de processos, eis que, em dezembro de 2012, já eram 4.136 (quatro mil, cento e trinta e seis) processos, ou seja, um aumento de mais ou menos 800% em relação à quantidade de feitos em andamento até dezembro de 2002.

Até 08/03/2016, conforme estatística do TJPB, tramitavam na referida Comarca 4.515 (quatro mil, quinhentos e quinze) processos ativos na Vara Única, sendo que, desse total, 2.717 (dois mil, setecentos e dezessete) processos constam como paralisados em cartório há mais de 100 dias, ou seja, 60,17% do total de processos ativos estão aguardando cumprimento de algum ato processual. Na vara da Execução Penal tem 73 processos ativos. Desse total, 28 estão paralisados.

Com relação à taxa de congestionamento, que, segundo o CNJ, é a taxa que mede a efetividade do tribunal em um período, levando-se em consideração o total de casos novos que ingressaram e os processos arquivados, a Unidade Judiciária em questão, considerando dados atualizados em 29/02/2016, apresentou alta taxa de congestionamento geral de 81,84%, e baixo índice de atendimento à demanda, atualmente de 76,32%, conforme consta no Termo de Auditoria feito pela Corregedoria Geral da Justiça do TJPB - Tribunal de Justiça da Paraíba, em 09/03/2016.

3.2- QUADRO DE SERVIDORES DO CARTÓRIO JUDICIAL

O quadro de servidores do Cartório Judicial da Comarca de Alagoinha/PB é há muito tempo deficiente.

Segundo informações prestadas pelos servidores em exercício na referida Comarca, de julho de 2002 até meados do ano de 2006, o quadro de servidores era composto por 04 pessoas, sendo 01 Analista Judiciário e 03 Técnicos Judiciários.

Ainda no ano de 2006, após a remoção voluntária do Analista Judiciário para a Comarca de Alagoa Grande/PB, o Cartório Judicial da Comarca de Alagoinha/PB passou a ter 03 Técnicos Judiciários.

Em meados de junho do ano de 2007, após a remoção voluntária de dois Técnicos Judiciários para a Comarca de Arara/PB, o Cartório Judicial da referida Comarca passou a ter apenas 01 Técnica Judiciária, que passou a assumir um grande volume de atribuições.

Pela falta de servidores e pelo grande acúmulo de serviço, de processos ativos e paralisados em cartório, o Tribunal de Justiça da Paraíba, à pedido da Juíza Titular da Comarca, decretou o regime especial, ou seja, uma espécie de mutirão, em que

Juizes e servidores de outras comarcas prestaram serviço na Comarca de Alagoinha/PB para acelerar a tramitação e o julgamento dos feitos paralisados. Mas o período de duração do regime especial foi mínimo, eis que teve início em agosto de 2007, sendo encerrado em outubro do mesmo ano. Com o fim do regime especial, a Comarca de Alagoinha/PB voltou a ter apenas um servidor em cartório.

No início do ano de 2008, em face da situação crítica em que a Comarca se encontrava com apenas uma servidora no Cartório Judicial, o Tribunal de Justiça da Paraíba designou dois servidores da Comarca de Guarabira/PB para prestarem serviço duas vezes por semana, o que perdurou até meados de novembro de 2008, ficando a Comarca de Alagoinha/PB, novamente, com apenas uma servidora em Cartório.

Vale salientar que desde a saída do Analista Judiciário em 2006 e dos dois Técnicos Judiciários em 2007, foram publicados vários editais de vacância para preenchimento das vagas, mas as mesmas não foram preenchidas, em face da inexistência de interessados.

A partir de fevereiro do ano de 2009, com a nomeação de 03 servidores do último certame realizado no ano de 2008, o quadro de servidores voltou a ter 04 pessoas, sendo um Analista Judiciário e 03 Técnicos Judiciários.

No dia 23/04/2012, um dos Técnicos Judiciários foi nomeado para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete, não mais exercendo suas funções no Cartório, e sim no gabinete da Juíza de Direito da Comarca.

Considerando a grande quantidade de processos em tramitação e a incompatibilidade com o número de servidores, foram nomeados 01 Técnica Judiciária em dezembro de 2012 e um Analista Judiciário em março de 2013, perfazendo o total de 05 servidores lotados no cartório judicial da Comarca de Alagoinha/PB, sendo 02 Analistas Judiciários e 03 Técnicos Judiciários.

Vale salientar que em nenhum momento os 05 servidores trabalharam juntos, em face de remoção de servidores para exercerem cargos comissionados e das licenças médicas de outros servidores. É o que ocorreu em janeiro de 2013, quando um Analista Judiciário se afastou do trabalho para tratamento da própria saúde. Após mais de um ano afastado, retornou ao trabalho, não na Comarca de Alagoinha/PB, mas na Comarca de Guarabira/PB, em caráter precário, pelo prazo de 02 anos. O outro Analista Judiciário deixou a Comarca de Alagoinha/PB para exercer

cargo comissionado na sede do Tribunal de Justiça da Paraíba em dezembro de 2013.

Um Técnico Judiciário foi removido para a Comarca de João Pessoa/PB em 18/03/2014, depois de se afastar do trabalho vários meses para tratamento da própria saúde e de parente. A partir de então o Cartório Judicial da Comarca de Alagoinha/PB tem apenas 02 Técnicas Judiciárias em exercício.

Porém, em abril de 2015 até setembro do mesmo ano, dois servidores da Comarca de Serraria foram designados pelo TJPB para trabalharem na Comarca de Alagoinha/PB duas vezes por semana. Após a saída desses servidores mais ninguém foi designado para prestar serviço na referida Unidade Judiciária.

É importante frisar que, atualmente, além das 02 Técnicas Judiciárias e do Assessor de Gabinete, trabalham na Comarca de Alagoinha/PB um Técnico Judiciário, que exerce a função de Chefe da Central de Distribuição, e um Gerente, mas eles não exercem suas funções no Cartório Judicial. Não há Oficiais de Justiça na Comarca de Alagoinha/PB. Os dois Oficiais de Justiça que lá trabalham duas vezes por semana, são lotados na Comarca de Guarabira/PB. Há um estagiário do Curso de Direito e um voluntário que prestam serviços no Cartório.

3.3- ORGANIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS PROCESSOS

A forma de organização dos processos, conforme relatado pelos servidores da Comarca de Alagoinha/PB, foi alterada várias vezes.

Em 2009, os processos eram separados em cíveis e penais.

Os processos cíveis eram organizados em prateleiras pelo tipo de ação, causa ou parte.

Em cada prateleira tinha as seguintes divisões: aguardando cumprimento, aguardando devolução de documentos e aguardando decurso de prazo e em cada espaço os processos eram separados por dígitos de 0 a 9.

Havia prateleiras onde, independentemente de dígito, ficavam os processos com audiências designadas, ou aguardando realização de audiências.

Os processos penais e as ações do Juizado Especial Criminal ficavam dispostos na mesma prateleira, com as mesmas divisões feitas para os processos

cíveis, acrescidas, apenas, de espaço para os processos de acusados presos, aguardando captura de acusados/réus foragidos e os processos da Vara das Execuções Penais - VEP.

Em meados de 2011, houve outra alteração, ocasião em que todos os processos criminais, cartas precatórias e as ações indenizatórias envolvendo o Estado da Paraíba foram retirados do cartório judicial, sendo levados para outra sala do Fórum.

A partir de 27/06/2013, após sugestão da Corregedoria Geral de Justiça durante a revisão de inspeção judicial realizada no mês de junho de 2013, os processos passaram a ser separados apenas por dígitos de 0 a 9, independentemente qual seja a ação, a parte ou a matéria, com a utilização de tarjas coloridas para identificação do dígito, letra inicial do nome do autor, tipo de ação e assunto.

Os processos são distribuídos nas prateleiras por tipo de atividade a ser desempenhada pelo servidor para cumprimento dos despachos, decisões e sentenças, por exemplo, expedir ofícios, expedir cartas precatórias, expedir mandados, expedir notas de foro, cumprimento de sentença, cumprimento de audiência, etc.

Em razão da grande quantidade de feitos em tramitação e do espaço do Cartório ser insuficiente, atualmente, os processos em fase de execução que tem como parte as Fazendas Públicas e processos para arquivar foram colocadas em outra sala.

3.4- DIVISÃO DE TAREFAS ENTRE OS SERVIDORES

Segundo informações prestadas pelos serventuários da Justiça da Comarca de Alagoinha/PB, no ano de 2009, quando tinham quatro servidores no Cartório Judicial, a divisão era feita da seguinte forma: um servidor era responsável pela digitação dos termos de audiência e intimação das partes para audiência, e não fazia atendimento ao público. Os outros três servidores cumpriam os processos por dígito, ou seja, um servidor cumpria os processos de dígitos 0, 1, 2 e 3, outro

cumpria os processos de dígitos 4, 5 e 6 e outro os processos de dígitos 7, 8 e 9, e todos faziam atendimento ao público, ao mesmo tempo, ou seja, não havia rodízio.

Em meados de 2011, quando todos os processos criminais, cartas precatórias e as ações indenizatórias envolvendo o Estado da Paraíba foram retirados do cartório judicial, sendo levados para outra sala do Fórum, apenas um servidor passou a trabalhar com esses processos e o mesmo fazia o atendimento as partes e advogados referentes a esses feitos. As demais ações passaram a ser cumpridos por apenas dois servidores, além de atenderem ao público. As intimações das partes para audiência e a organização e digitação dos termos das audiências continuaram a ser cumpridos pelo mesmo servidor, que não fazia atendimento ao público.

No ano de 2013, quanto tinha 04 servidores no cartório e com a implantação do método de trabalho por dígitos nos moldes determinados pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, 03 servidores ficaram com 03 dígitos cada um, e o servidor que digitava os termos de audiência, além de continuar com esta tarefa, passou a cumprir processos, ficando apenas com um dígito. Todos faziam atendimento ao público.

Desde março de 2014, as 02 Técnicas Judiciárias que trabalham no Cartório são responsáveis para impulsionar os processos na mesma proporção e em todas as matérias. Considerando o método de trabalho por dígitos, cada servidora trabalha com 05 dígitos, o que significa 50% (cinquenta por cento) do total de processos ativos na Comarca para cada uma.

Em razão da ausência de servidores, o Assessor de Gabinete é o responsável pela digitação dos termos de audiência.

3.5- CAUSAS DA GRANDE QUANTIDADE DE PROCESSOS PARALISADOS EM CARTÓRIO

De acordo com o que foi observado durante o estudo, verificou-se que são vários os fatores que contribuem para a paralização dos feitos em Cartório.

O primeiro fator é a falta de servidores. No Cartório Judicial há apenas 02 servidoras em exercício. São elas as responsáveis para impulsionar 4.515 feitos da Vara Única e 73 feitos da VEP - Vara das Execuções Penais, segundo estatística do TJPB, atualizados em 08/03/2016.

Há outros servidores na Comarca, mas não trabalham no Cartório. São eles o Assessor de Gabinete, o Chefe da Central de Distribuição e o Gerente. Há 02 Analistas Judiciários que fazem parte do quadro de servidores, mas estão trabalhando fora da Comarca, o que traz grandes prejuízos a prestação jurisdicional.

O Tribunal de Justiça, no período de abril de 2015 a setembro de 2015, designou dois servidores da Comarca de Serraria/PB para trabalharem na Comarca de Alagoinha/PB duas vezes por semana. Depois desse prazo não designou mais nenhum servidor.

É bem verdade que há um estagiário do Curso de Direito e um trabalhador voluntário prestando serviços no Cartório desde o segundo semestre de 2015. Mas eles são responsáveis apenas pela juntada de documentos, registros de sentenças e audiências, e, ainda, ajudam na localização de processos solicitados por Advogados no balcão, enquanto que as demais atividades cartorárias, quais sejam, solicitação de mandados, notas de foro, editais, expedição de guias de recolhimento, certidões, mandados de averbação, ofícios, cartas precatórias, cartas de citação, cartas de intimação, requisição de pequeno valor, precatórios, alvarás, elaboração de atos ordinatórios, além do atendimento ao público, são realizadas pelas 02 Técnicas Judiciárias.

Importante frisar que em face da carência de servidores no cartório, o Técnico Judiciário que exerce o cargo comissionado de Assessor de Gabinete fica na sala de audiência, organizando e digitando os termos de audiência, além de atualizar o andamento processual dos feitos no sistema de informática dos processos oriundos do gabinete e das audiências realizadas.

O segundo fator é a localização dos processos. A partir de junho de 2013 foi implantado o método de localização de processos por tarjas coloridas, conforme arts. 217 a 240 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do TJPB, mas em razão da falta de servidores, ainda não foi concluída.

O terceiro fator é o atendimento ao público. Esta atividade é realizada durante todo o horário de expediente, das 07:00 horas até às 14:00 horas. É feito o rodízio semanal de atendimento entre as duas Técnicas Judiciárias, mas considerando que esta atividade é muito intensa, eis que um grande número de advogados e jurisdicionados comparecerem todos os dias no balcão do Cartório, aquela que é a responsável pelo atendimento não tem tempo de fazer outras atribuições de forma satisfatória.

O quarto fator é a falta de rotina de trabalho. A ausência de rotina previamente estabelecida impossibilita a visualização do rendimento de cada servidor e das atividades que estão mais atrasadas. Há processos com mais de 01 ano para cumprimento de despacho, decisão ou sentença.

Por orientação da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba, os processos despachados ou sentenciados devem ser cumpridos dos mais antigos para os mais novos, mas como é grande o número de processos de cumprimento imediato, como aqueles que tem como partes acusados presos, idosos, menores, bem como feitos com audiências designadas, o cumprimento dos demais feitos fica por demais atrasado.

O quinto fator é o sistema de informática que, apesar de ter havido uma melhora após a instalação de novos equipamentos, ainda não é o ideal, pois por diversas vezes funciona de forma insatisfatória.

O sexto fator é a falta de arquivo organizado. Os processos arquivados são guardados em mais de uma sala do Fórum, em razão da falta de um espaço adequado. Parte dos processos arquivados fica, inclusive, na sala do Tribunal do Júri Popular. Outro agravante é a falta de estantes para colocação das caixas de arquivo, além de muitos processos arquivados estarem sem localizador, o que dificulta a localização dos processos quando solicitados pelos jurisdicionados e/ou advogados para extração de cópias ou carga de autos findos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para oferecer um serviço público de excelência, o Estado deve promover as condições necessárias para isso.

Na Comarca de Alagoinha/PB não há, no momento, por parte do TJPB, a oferta das condições essenciais para se alcançar a prestação jurisdicional de qualidade e com eficiência.

Foi observado que no Cartório Judicial passou longos períodos com apenas 01 servidor. Há muito tempo o quadro de servidores está incompleto, sobrecarregando aqueles que lá trabalham. Há 02 servidores lotados na Comarca, mas, com anuência do TJPB, estão exercendo suas funções em outra Comarca e na

sede do TJPB. Não há, por parte do Poder Judiciário Estadual da Paraíba, a regularização do quadro de servidores da Unidade Judiciária em estudo, ou a designação, de forma contínua, de servidores de outras Comarcas para prestarem serviço até a regularização definitiva do quadro de servidores. Houve apenas a designação de servidores para trabalharem duas vezes por semana, por períodos determinados.

Além disso, verificou a ausência de uma rotina de trabalho e de uma divisão de tarefas de forma igualitária e justa entre todos os servidores, quando o quadro era completo, dificultando, assim, o cumprimento das atividades cartorárias, aumentando significativamente a quantidade de processos paralisados. Atualmente há divisão de tarefas entre as duas Técnicas Judiciárias de forma igualitária, ou seja, são responsáveis pelos processos de acordo com os dígitos, ficando cada servidora com 05 dígitos, mas não há, ainda, uma rotina de trabalho, em razão do grande acúmulo de serviço, principalmente das ações de urgência para cumprimento.

A falha na gestão cartorária também contribui para prejudicar a celeridade processual que, conseqüentemente, gera uma prestação de serviço à população ineficiente e sem qualidade, além de causar desestímulo nos servidores e aborrecimento daqueles que buscam a Justiça.

Portanto, em linhas gerais, percebe-se que a resolução é de fácil deslinde, pois tendo o cartório judicial o relevante papel na realização da Justiça, este deveria ter incentivos e especial atenção por parte do órgão competente, para assim fazer a máquina administrativa fluir com mais rapidez, para garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade na prestação jurisdicional que todos almejam e tem direito.

ABSTRACT

This study aims to assess the quality and efficiency of judicial services in the District of Alagoinha/PB, Comarca this integrating the judiciary of the State of Paraíba, for purposes of obtaining the answer to the high number of active and paralyzed proceedings in court registry in Cornwall for more than 100 days to comply. The results obtained allow us to conclude that, in addition to the excessive demands of work and always insufficient number of servers to meet it, the court office management of disability is also reason for the slowness in the made , seriously affecting the speed in adjudication, causing consequently dissatisfaction people seeking justice.

Keywords: Quality - efficiency - court office management - judicial services.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 18 Edição. São Paulo: Método, 2010, p. 204.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **A Reforma do Judiciário: Aspectos Relevantes**. Revista da Escola Nacional da Magistratura. Rio de Janeiro, Ano II, nº 03, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, disponível no site <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10/10/2015.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. **Análise da Gestão e Funcionamento dos Cartórios Judiciais**. 2007, disponível no site <<http://s.conjur.com.br/dl/pesquisacartorios.pdf>>. Acesso em 05/01/2016.

Corregedoria Geral de Justiça. **Cartilha de Normas Judiciais**. 1 Edição, 2015, disponível no site <<http://corregedoria.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2015/01/C%C3%B3digo-de-Normas-CGJPB-JUDICIAL-1a-edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 01/03/2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia. **Direito Administrativo**. 24 Edição, São Paulo: Atlas, 2011, p. 84.

FARIA, Edimur Ferreira. **Curso de Direito Administrativo Positivo**. 7 Edição Revista e Ampliada. Atualizada de acordo com a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 441/442.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17 Edição, São Paulo: Saraiva, 2012, p. 357/358

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, Malheiros, 32 Edição, São Paulo, 2006, p. 96.

LOJE - Lei de Organização Judiciária do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, disponível no site <http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/legado/legislacao/1633_Loje_Janeiro_2011_Certificacao_Digital.pdf>. Acesso em: 10/09/2015.

RESOLUÇÃO Nº 70, de 18/03/2009, disponível no site <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_70_18032009_22072014152617.pdf>. Acesso em: 14/02/2016.

RESOLUÇÃO Nº 194, de 26/05/2014, disponível no site <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_194_26052014_28052014142500.pdf>. Acesso em: 14/02/2016.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Tempo dos Cartórios sobre Tempo da Justiça – Os Efeitos do Funcionamento dos Cartórios Judiciais sobre a Morosidade do Processo**, disponível no site <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/efetividade_paulo_alve_da_silva.pdf>. Acesso em: 10/09/2015.

Site oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Antecipação da Tutela e Colisão de Direitos Fundamentais**. Revistado Tribunal Regional Federal: 1ª Região, v. 7, n. 3, p. 15- 32, jul./set. 1995, disponível no site <<http://.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15394-15395-1-PB.pdf>>. Acesso em: 01/02/2016.